



INTERESSADO	CAU/MS
ASSUNTO	PRORROGA PRAZOS DE SUSPENSÃO DE REUNIÕES, EVENTOS, ENCONTROS, ATIVIDADES COLETIVAS E ATENDIMENTO PRESENCIAL NO CAU/MS

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 103/2018-2020

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, XXXI e XLV, do art. 152 do Regimento Interno Aprovado pela Deliberação nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que no artigo 152, do Regimento Interno, em seu inciso XXXI, versa sobre a competência do Presidente de resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO o artigo 31º, inciso XXII, do Regimento Interno do CAU/MS, determina que cabe ao Plenário homologar o calendário anual de reuniões do CAU/MS;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária nº 204 DPOMS 0099-09/2020, que aprova o calendário anual de reuniões atualizado para 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária AD Referendum do CAU/BR no. 02/2020, que suspende AD Referendum do Plenário, eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 14.189, de 15 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Campo Grande;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 14.195, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nesta data de 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre “as alternativas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**)”;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 15.408, de 31 de março de 2020, 15.410 e 15.411 de 01 de abril de 2020, que prorroga a adoção de medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas que evitam o deslocamento e a concentração de pessoas, a atenção com a saúde pública, especialmente com relação aos profissionais, conselheiros e colaboradores do CAU;

RESOLVE:

1 – PRORROGAR, “ad referendum” do Plenário:

1.1. A SUSPENSÃO das reuniões presenciais das quais participem os conselheiros, empregados do CAU/MS, e o público em geral, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 06/04/2020 a 30/04/2020. Em caso de reuniões presenciais inadiáveis, que sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de um metro e meio, pessoa a pessoa.

1.2. A SUSPENSÃO do atendimento presencial na sede do CAU/MS, devendo ser mantidos os atendimentos telefônico, virtual e via e-mail, no período previsto no item 1.1. Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente.

1.3. A SUSPENSÃO de todas as viagens e deslocamentos dos conselheiros e empregados do CAU/MS, no período de que trata o item 1.1.

2 – AUTORIZAR a Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MS a conceder férias individuais aos funcionários, mediante estudo das necessidades essenciais do Conselho, consoante com as disposições dos artigos 6º, 8º e 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

2.1. **AUTORIZAR** a Gerência Administrativa e Financeira a organizar os horários dos funcionários que permanecerem trabalhando de forma remota, visando à continuidade da prestação dos serviços essenciais do Conselho.

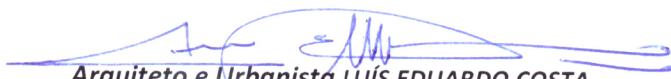


3 - As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 06/04/2020 a 30/04/2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, tanto quanto possível.

4 - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência do CAU/MS.

5 - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 02 de abril de 2020.



Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL